



PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Tomada de Preços nº 004/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de implantação de pavimento com tratamento superficial simples (TSS) e com tratamento superficial duplo (TSD) nas obras de Construção da Praça Nova República e de Revitalização do Parque Natural Municipal de Itaúba/MT.**

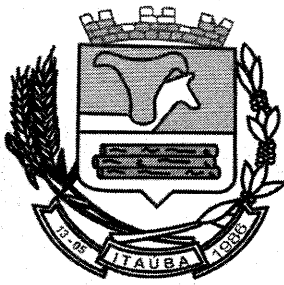
A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 14/07/2020 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: **CONSTRUTORA LINEAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 17.420.526/0001-23 e GPAV - GARCIA PAVIMENTACAO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.303.816/0001-33.**

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** de ambas, por atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

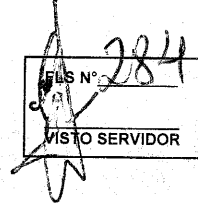


PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



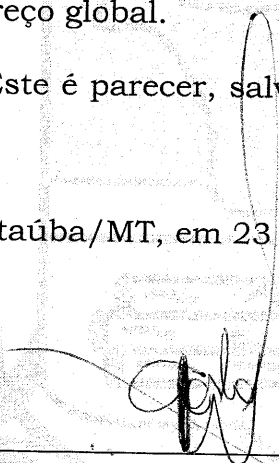
Após análise e exame das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que as empresas **CONSTRUTORA LINEAR EIRELI EPP e GPAV - GARCIA PAVIMENTACAO LTDA-EPP**, atenderam a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedoras em seus respectivos itens.

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável a homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto aos legítimos vencedores, as empresas que apresentaram o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 23 de Julho de 2020.



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020